



Universidade Federal de Alagoas
Faculdade de Letras - Fale



REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE LETRAS

Aprovado em Sessão Plenária
de 26 de fevereiro de 2010.

Fevereiro de 2010.

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Das Disposições Preliminares – Art. 1º e Art. 2º.....4

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Da Organização – Art. 3º.....4

CAPÍTULO I:

SEÇÃO I

Do Conselho da Faculdade de Letras – Art. 4º a Art. 5º.....5

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho – Art. 6º a Art. 7º.....6

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral da Fale – Art. 8º.....8

CAPÍTULO II

Da Diretoria da Faculdade de Letras – Art. 9º a Art. 11.....9

SEÇÃO I

Da Secretaria Administrativa da Faculdade de Letras – Art. 12 a Art. 15.....10

CAPÍTULO III

Do Colegiado da Câmara de Graduação - Art. 16 a Art. 17.....11

SEÇÃO I

Dos Setores – Art. 18 a Art. 22.....12

CAPÍTULO IV

Da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa – Art. 23 a 25.....13

CAPÍTULO V

Da Câmara de Extensão – Art. 26 a Art. 27.....15

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Apoio – Art. 28 a Art. 29.....15

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

Do Corpo Docente – Art. 30 a Art. 31.....16

SEÇÃO II

Do Corpo Discente – Art. 32 a Art. 35.....16

SEÇÃO III

Do Corpo Técnico-Administrativo – Art. 36 a Art. 37.....17

TÍTULO IV DAS FUNÇÕES REMUNERADAS

Das Funções Remuneradas – Art. 38.....17

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Das Disposições Gerais e Transitórias – Art. 39 a 42.....18

A N E X O I

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.....19

A N E X O II

Organograma.....20

O CONSELHO FACULDADE DE LETRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 24, I, do Regimento Geral da Ufal, resolve aprovar o seguinte:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Faculdade de Letras (Fale) é uma unidade administrativa e de formação acadêmica. Órgão de administração intermediária da Ufal, suas funções principais são a produção, a análise crítica e a divulgação do conhecimento no âmbito das Letras e da Linguística. Visa a interferir de forma significativa na realidade específica, enfatizando a importância da ética e do papel do trabalho nas relações humanas, numa perspectiva de transformação social e de busca incessante da excelência, dentro das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. São objetivos gerais da Fale:

- I. valorizar o papel das áreas de Letras e de Linguística, priorizando a ação produtiva e transformadora do ser humano, tanto no âmbito nacional quanto no internacional;
- II. desenvolver uma metodologia para o acompanhamento sistemático dos Cursos de Letras e Linguística, buscando sempre a melhor qualificação e desempenho docente, discente e técnico-administrativo;
- III. integrar setores internos e instâncias afins, visando a uma maior interdisciplinaridade;
- IV. proporcionar condições que permitam o bom desempenho de suas ações acadêmico-administrativas.

Art. 2º – A Fale é regida pelas normas postas no Estatuto e no Regimento Geral da Ufal, pelas decisões emanadas dos Conselhos Superiores da Universidade e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – Integram a Fale as seguintes instâncias administrativas e acadêmicas:

- I. Conselho;
- II. Diretoria;
- III. Colegiado da Câmara de Graduação;
- IV. Colegiado da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Colegiado da Câmara de Extensão; e

VI. Órgãos de Apoio.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO CONSELHO DA FACULDADE DE LETRAS

Art. 4º – Compõem o Conselho da Faculdade de Letras:

- I. o/a Diretor/a;
- II. o/a Vice-Diretor/a;
- III. o/a Coordenador/a da Câmara de Graduação;
- IV. o/a Coordenador/a da Câmara de Pós-graduação;
- V. o/a Coordenador/a da Câmara de Extensão;
- VI. o/a Coordenador/a dos Órgãos de Apoio;
- VII. número suficiente de docentes, além dos membros natos referidos nas alíneas imediatamente anteriores, para complementar o total de 70% da categoria;
- VIII. representantes do corpo técnico-administrativo, perfazendo um total de 15%;
- IX. representantes do corpo discente da Graduação e da Pós-graduação, perfazendo um total de 15%.

§1º – São membros natos do Conselho da Fale o/a Diretor/a, o/a Vice-Diretor/a, o/a Coordenador/a da Câmara de Graduação, o/a Coordenador/a da Câmara de Pós-Graduação, o/a Coordenador/a da Câmara de Extensão e o/a Coordenador/a dos Órgãos de Apoio.

§2º - Os/As representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos/as por seus pares, em eleição convocada pelo/a Diretor/a da Unidade, para cumprir mandato de dois anos, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§3º - Os/As representantes do corpo discente, indicados/as pelo Centro Acadêmico, cumprirão mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente;

§4º - O Conselho da Fale convocará, bimestralmente, a Assembleia Geral, composta por todos/as os/as docentes de seu quadro (efetivos/as, substitutos/as e visitantes) e por representantes dos corpos técnico-administrativo e discente, na proporção legalmente prevista.

Art. 5º – O Conselho será reunido, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do/a Diretor/a ou a pedido de 1/3 dos seus membros, obedecendo-se aos seguintes dispositivos:

- I. o Conselho será reunido com a presença mínima de um terço dos seus membros;
- II. suas decisões serão aprovadas por maioria simples;
- III. seu/sua Presidente terá, além do voto de quantidade, o de qualidade;
- IV. as reuniões do Conselho serão públicas e abertas a qualquer partícipe da comunidade da Fale, com direito a voz;
- V. as reuniões extraordinárias serão convocadas com indicação de pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas; em caso de reunião requerida por 1/3 dos membros do Conselho, o/a presidente fará a convocação no prazo mínimo de quarenta e oito horas e no máximo de setenta e duas horas;
- VI. as reuniões que não contarem com a presença do/a Presidente ou do/a seu/sua substituto/a serão presididas pelo membro mais antigo da Faculdade; mas, se o/a Presidente se fizer presente em qualquer etapa da reunião, ele/a assumirá a direção dos trabalhos;
- VII. em cada reunião, será lida e submetida a aprovação a ata da reunião anterior;
- VIII. qualquer matéria objeto de empate em primeira votação será decidida pelo voto de qualidade do/a Presidente;
- IX. qualquer conselheiro/a poderá requerer adiamento de discussão, solicitando vistas do processo, que será restituído ao/à Presidente para inclusão obrigatória na pauta da reunião seguinte;
- X. a votação será sempre aberta, salvo se, a requerimento de qualquer conselheiro/a, for aprovado que a votação seja secreta; e
- XI. a parte interessada em qualquer matéria poderá comparecer à reunião e apresentar defesa oral e/ou escrita.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º – Compete ao Conselho da Fale:

- I. organizar o processo eleitoral para nomeação do/a Diretor/a e Vice-Diretor/a, observado o disposto no art. 23, § 1º do Estatuto da Ufal, respeitada a legislação vigente;
- II. escolher representantes da Faculdade nos diversos órgãos colegiados da Ufal;

- III. propor ao Conselho Universitário a forma de organização da Unidade;
- IV. aprovar, com quórum de 2/3, o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à homologação do Conselho Universitário;
- V. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Fale, em consonância com as normas superiores vigentes;
- VI. elaborar a proposta orçamentária da Fale, estabelecer o seu programa-orçamento e acompanhar a sua execução;
- VII. planejar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;
- VIII. deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção dos Núcleos e Setores de Estudos ou Órgãos de Apoio;
- IX. homologar reformulações curriculares e matérias pertinentes aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação;
- X. homologar a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior;
- XI. homologar o número de vagas de seus cursos;
- XII. deliberar sobre planos dos cursos de especialização, mestrado e doutorado, projetos de extensão, sempre em consonância com as normas pertinentes;
- XIII. apoiar, acompanhar e avaliar as atividades das Câmaras, dos Núcleos e dos Setores de Estudos da Fale;
- XIV. deliberar sobre a admissão e dispensa de docentes e de servidores técnico-administrativos, bem como a respeito de modificações no regime de trabalho destes, respeitada a legislação em vigor;
- XV. deliberar sobre planos de capacitação e qualificação de seus/suas servidores/as;
- XVI. homologar a composição de comissões examinadoras, programas e demais deliberações sobre as matérias relativas aos concursos para provimento de cargos ou empregos de professor/a, em todos os níveis, na forma estabelecida nas normas gerais de concursos da Ufal;
- XVII. aprovar inscrições e resultados de concursos de docentes;
- XVIII. atribuir encargos acadêmicos aos/às docentes da Unidade;
- XIX. deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e de servidores técnico-administrativos da/para a Fale;
- XX. aprovar critérios para a avaliação do desempenho e da progressão de docentes e de servidores técnico-administrativos, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

- XXI. aprovar relatórios de desempenho de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de acompanhamento e avaliação de estágios probatórios e progressões;
- XXII. encaminhar propostas de contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade;
- XXIII. julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XXIV. instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XXV. apreciar e aprovar as contas da gestão da Diretoria e de recursos alocados aos órgãos e setores vinculados à Fale; e
- XXVI. deliberar sobre outros atos no âmbito de sua competência.

§1º – O Conselho, observada a legislação aplicável, regulamentará o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do/a Diretor/a e do/a Vice-Diretor/a da Unidade.

§2º – Em caso de urgência e relevante interesse, ao/à Diretor/a da Fale é facultado adotar providências *ad referendum* do Conselho, submetendo-as a sua aprovação na primeira sessão subsequente à prática do ato.

Art. 7º – Compete aos/às Conselheiros/as:

- I. tomar a iniciativa de proposições;
- II. votar e justificar seu voto sempre que julgar necessário;
- III. apresentar relatório escrito ou oral quando for designado/a relator/a;
- IV. baixar em diligência processos que lhes for dado relatar; e
- V. pedir vistas de qualquer processo.

§1º – O comparecimento às reuniões é obrigatório.

§2º – O/A conselheiro/a que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria da Fale.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL DA FALE

Art. 8 – Serão submetidos à Assembleia Geral assuntos que, por deliberação do Conselho, sejam considerados de elevada importância para a Faculdade e mereçam discussão mais ampla.

§1º - E facultado à comunidade acadêmica solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado, no qual deverão constar a motivação e os assuntos

a ser tratados, dirigido à Presidência do Conselho, que o submeterá à deliberação dos/as conselheiros/as;

§2º - As propostas aprovadas na Assembleia Geral serão submetidas ao Conselho que, acolhendo-as, adotará as providências de sua alçada para implementá-las, ou as submeterá às instâncias superiores da Universidade.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA FACULDADE DE LETRAS

Art. 9º – A Faculdade de Letras contará com uma Diretoria, órgão executivo encarregado de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica dos cursos a ela vinculados.

Parágrafo único. A Diretoria atuará em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, observando-se as deliberações do Conselho da Fale e as diretrizes emanadas do Consuni e da Reitoria.

Art. 10 – A Diretoria será composta por um/a Diretor/a e um/a Vice-Diretor/a, providos/as em comissão por ato do/a Reitor/a.

§1º – O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a serão escolhidos/as dentre os/as professores/as lotados/as na Fale que integrem a carreira do magistério na condição de efetivos/as, eleitos/as, nos termos da lei, pelos/as docentes, discentes e técnico-administrativos lotados/as na Unidade Acadêmica, para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo para cumprir mandato subsequente.

§2º – Nas faltas, impedimentos e ausências eventuais, o/a Diretor/a será substituído/a pelo/a Vice-Diretor/a.

§3º – No caso de vacância do cargo de Diretor/a, assumirá a Direção o/a Vice-Diretor/a até a conclusão do mandato.

§4º – No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor/a, o Conselho da Fale elegerá o/a substituto/a para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

§5º – Os/As titulares das funções de Secretaria e assessorias, vinculadas à Fale, serão escolhidos/as pela Diretoria e designados/as pelo/a Reitor/a.

§6º – Os/As titulares das funções de coordenação das Câmaras e de Órgãos de Apoio, vinculados à Fale, serão escolhidos/as na forma deste Regimento Interno e designados/as pelos órgãos competentes, conforme Regimento Geral e Estatuto da Ufal.

§7º – O cargo de Diretor/a da Faculdade somente poderá ser exercido por professor/a em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, lotado/a na Fale.

§8º – O exercício da Direção da Fale não exime seu titular do desempenho de atividades de ensino.

Art. 11 – Compete ao/à Diretor/a da Fale:

- I. dirigir, superintender e coordenar as atividades da Fale;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. representar a Faculdade de Letras;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Fale e dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do/a Reitor/a;
- VI. distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado na Fale;
- VII. exercer atividades de supervisão e fiscalização no âmbito da Fale;
- VIII. constituir comissões para o estudo e execução de projetos específicos;
- IX. manter a disciplina, instaurando, quando necessário, processo administrativo disciplinar, aplicar as penas de sua alçada e representar ao/à Reitor/a contra servidores lotados na Fale em caso de falta grave ou em situações em que se imponha a aplicação de penalidade superior à de sua esfera de competência;
- X. prorrogar o expediente por necessidade de serviço;
- XI. apresentar ao Conselho da Fale, na primeira reunião que se der após o início de cada período letivo, o relatório das atividades desenvolvidas no anterior, e sugestões de providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, encaminhando-as, depois de aprovadas, ao/à Reitor/a;
- XII. participar do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade;
- XIII. superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que estejam sob a guarda da Fale, definindo a responsabilidade de seus/suas detentores/as diretos/as;
- XIV. encaminhar, no início de cada gestão, ao/à Chefe do Patrimônio da Ufal o resultado da conferência da carga dos bens patrimoniais existentes na Fale; e
- XV. praticar outros atos de administração, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE LETRAS

Art. 12 – A Secretaria Administrativa é órgão subordinado à Diretoria da Fale.

Art. 13 – A Secretaria Administrativa é incumbida de planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria da Fale, sendo dirigida por titular indicado pela Diretoria da Fale e designado pelo/a Reitor/a.

Art. 14 – São da responsabilidade da Secretaria Administrativa:

- I. comunicação e expediente;
- II. registro e controle dos servidores da Fale;
- III. arquivo e organização de documentos da Fale;
- IV. controle de pedido, recebimento, distribuição, guarda e conservação de material permanente e de consumo, conforme determinação do/a Diretor/a; e
- V. supervisão da conservação, limpeza e manutenção das dependências da Fale.

Art. 15 – Compete ao/à Secretário/a Administrativo/a:

- I. dirigir e coordenar os serviços administrativos da Fale;
- II. secretariar reuniões da Fale;
- III. exercer a fiscalização administrativa em apoio à Diretoria;
- IV. fornecer certidões expedidas pela Fale, devidamente autorizadas; e
- V. desempenhar outras atividades inerentes à função.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 16 – O Colegiado da Câmara de Graduação em Letras é órgão vinculado à Fale, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico dos Cursos de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, e será composto de:

- I. cinco professores/as efetivos/as vinculados/as aos Cursos, e seus/suas respectivos/as suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos/as em Consulta efetivada com a comunidade acadêmica, de acordo com o Art. 25, do Regimento Geral da Ufal, para cumprir mandato de dois anos. A recondução será permitida uma única vez.
- II. um/uma representante do Corpo Discente, e seu/sua respectivo/a suplente, escolhidos/as em processo organizado pelo próprio Centro Acadêmico, para cumprir mandato de um ano. A recondução será permitida uma única vez.
- III. um/uma representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu/sua respectivo/a suplente, escolhidos/as dentre os Técnicos da Fale, eleitos/as pelos seus pares, para cumprir mandato de dois anos. A recondução será permitida uma única vez.

§1º - O Colegiado terá um/a Coordenador/a e seu/sua suplente, escolhidos/as pelos seus membros dentre os/as docentes que o integram.

§2º - A consulta à comunidade acadêmica será feita através de voto direto, na proporção de 70% para os docentes e o corpo técnico-administrativo e 30% para os discentes.

Art. 17 – São atribuições do Colegiado da Câmara de Graduação:

- I. coordenar o processo de elaboração e desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no perfil do/a profissional desejado/a, nas características e necessidades da área de Letras e Linguística, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. coordenar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional almejada;
- III. coordenar o processo de avaliação dos Cursos, com base em uma análise de resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;
- IV. articular o trabalho dos setores acadêmicos vinculados à graduação;
- V. colaborar com os demais órgãos acadêmicos;
- VI. encaminhar ao Conselho da Fale, para homologação, suas deliberações relativas ao funcionamento dos cursos de graduação;
- VII. acompanhar o desenvolvimento do calendário acadêmico e o cumprimento das obrigações docentes; e
- VIII. exercer outras atribuições relativas ao funcionamento acadêmico dos Cursos de Graduação.

SEÇÃO I

DOS SETORES

Art. 18 – Os Setores da Câmara de Graduação serão organizados de forma que atendam integralmente aos objetivos acadêmicos.

Parágrafo único. Cada Setor terá um/a Coordenador/a escolhido/a pelos seus pares e designado/a pelo/a Diretor/a da Fale para um período de dois anos. A recondução será permitida uma única vez.

Art. 19 – São Setores da Câmara de Graduação:

- I. Setor de Língua Espanhola;
- II. Setor de Língua Francesa;

- III. Setor de Língua Inglesa; e
- IV. Setor de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Cada Setor compreenderá as áreas de Estudos Linguísticos e Literários.

Art. 20 – Compete aos Setores:

- I. propor ao Conselho da Fale a sua política acadêmica;
- II. propor ao Colegiado atividades acadêmicas complementares, tais como seminários, palestras, colóquios etc.;
- III. propor ao Colegiado a admissão e dispensa de docentes, bem como modificação nos regimes de trabalho;
- IV. atualizar as ementas e os programas das disciplinas ofertadas pela Fale, quando necessário, ou, no mínimo, a cada dois anos;
- V. organizar a oferta acadêmica semestral;
- VI. acompanhar o desenvolvimento dos programas de ensino e a execução dos trabalhos acadêmicos;
- VII. propor as substituições eventuais de docentes, levando-as ao conhecimento do Colegiado, para as mais rápidas ações cabíveis; e
- VIII. organizar, implementar e executar o processo de seleção e acompanhamento de seus monitores em consonância com a Direção da Fale.

Parágrafo único. No desempenho da competência prevista no inciso IV deste artigo, o Colegiado de Curso de Graduação atuará de forma articulada com os outros colegiados envolvidos.

Art. 21 – Compete ao/à Coordenador/a do Setor:

Parágrafo único. Convocar, presidir reuniões do Setor e encaminhar as decisões ao Colegiado.

Art. 22 – Proceder-se-á à execução dos currículos, ao regime de aprovação e a outros aspectos relativos à verificação de aprendizagem conforme as normas previstas no Regimento Geral da Ufal, bem como de acordo com as instruções provenientes dos órgãos competentes da Reitoria.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 23 – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa tem como objetivos:

- I. proporcionar ao/à discente da graduação e ao/à da pós-graduação aprofundamento do saber nas áreas de Letras e Linguística, permitindo-lhes atingir elevado padrão de competência científica e técnico-profissional, consolidando, amadurecendo e ampliando conhecimentos;
- II. aprofundar o estudo e a investigação, no âmbito das línguas e de suas literaturas, nas modalidades escrita e oral, tendo em vista a formação de pessoal qualificado para o ensino e para a pesquisa;
- III. promover a melhoria do ensino de línguas através da contribuição do conhecimento linguístico e literário;
- IV. contribuir para a efetiva atuação de um processo de ensino e aprendizagem embasado em conhecimentos que favoreçam as necessidades locais, regionais e nacionais;
- V. criar oportunidades de desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa em Línguas, Linguística e Literatura;
- VI. promover o intercâmbio com docentes e a troca de experiências com profissionais de outras áreas e instituições; e
- VII. apreciar as solicitações de afastamento para qualificação dos/as docentes, encaminhando o parecer ao Conselho para aprovação.

Art. 24 – A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Fale é gerida pelo Colegiado do PPGLL, composto por um/a Coordenador/a Geral e um/a Vice-Coordenador/a, três professores/as como membros titulares, cinco professores/as como membros suplentes, um/a representante dos corpos discente e técnico-administrativo como membro titular e outro/a como membro suplente, escolhidos/as, por votação, pelos seus pares. A escolha do Colegiado é homologada pela Diretoria da Fale.

§1º – O/A Vice-Coordenador/a substitui o/a Coordenador/a em suas faltas e impedimentos.

§2º – O Colegiado constitui órgão formulador, consultivo e deliberativo da política de pós-graduação e pesquisa da Fale.

§3º - A composição, coordenação e atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são as estabelecidas no Regimento Geral da Ufal, nos respectivos regimentos e nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Ufal;

§4º - o Colegiado da Câmara de Pós-graduação elegerá o/a Coordenador/a de pesquisa e seu/a suplente.

Art. 25 – São Setores da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. Setor de Pós-graduação; e
- II. Setor de Pesquisa.

Parágrafo único – Compete à Coordenação do Setor de Pesquisa:

- a) articular as atividades de pesquisa no âmbito da graduação, com as diferentes instâncias de pesquisa (Pibic, Núcleos Temáticos, Grupos de Pesquisa); e
- b) propor a composição de comissões de avaliação de projetos de pesquisa e participar dessas comissões.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 26 – A composição, coordenação e atribuições da Câmara de Extensão são as estabelecidas no Regimento Geral da Ufal, nas Normas Gerais de Extensão da Fale e da Ufal, bem como no Plano Nacional de Extensão.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão é órgão encarregado de atuar na Extensão como uma das dimensões da vida acadêmica e como uma forma de vivenciar o processo de ensino e aprendizagem além dos limites da sala de aula, articulando a Universidade às diversas organizações da sociedade, numa enriquecedora troca de conhecimentos e experiências capaz de favorecer a visão integrada do social.

Art. 27 – O Colegiado da Câmara de Extensão da Fale é composta por:

- I. um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a geral, indicados/as pelo Conselho da Fale e designados/as em Portaria pelo/a Diretor/a para o período de dois anos. A recondução será permitida uma única vez para representar a Faculdade junto ao Comitê de Extensão da Ufal;
- II. coordenadores/as das Casas de Cultura, os/as quais serão indicados/as por seus pares, no Setor de Estudos ao qual está vinculada a Casa, referendados/as pelo Conselho da Fale e designados/as em Portaria para o período de dois anos. A recondução será possível, a cada dois anos, perante avaliação técnica feita pelos pares;
- III. Diretor do Espaço Cultural da Ufal;
- IV. um/a representante dos funcionários das Casas; e
- V. um/a representante discente das Casas de Cultura.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 28 – A composição, coordenação e atribuições dos Colegiados dos Órgãos de Apoio da Unidade são as estabelecidas no Regimento Geral da Ufal e nos regimentos internos da Fale.

Parágrafo único. Os Órgãos de Apoio são unidades estruturais concebidas como uma das dimensões de funcionamento da Fale para favorecer os cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão e para organizar a prestação de serviços internos e externos à Faculdade.

Art. 29 – Os Órgãos de Apoio da Fale são os seguintes:

- I. Biblioteca Setorial;
- II. Laboratórios;
- III. Núcleos de Estudos;
- IV. Setor de Exame de Proficiência; e
- V. Setor de Tradução.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 30 – O Corpo Docente da Fale será composto de Professores/as do quadro permanente, professores/as substitutos/as, professores/as voluntários/as, visitantes, todos admitidos pela Ufal, na forma da lei, em exercício na Faculdade.

Art. 31 – Compete ao/à docente desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, de acordo com as atribuições definidas pela natureza do vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, conforme estabelecido neste Regimento, no Regimento Geral e no Estatuto da Ufal.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 32 – A Faculdade de Letras tem alunos/as regulares e especiais.

§1º - Compõem o corpo discente da Fale todos/as os/as alunos/as regularmente matriculados/as nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade.

§2º - São considerados/as discentes especiais aqueles/as matriculados/as em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Fale.

§3º - A aprovação em disciplinas cursadas na qualidade de discente especial não assegura o direito à obtenção de diploma ou certificado em cursos de graduação ou de pós-graduação, sendo apenas garantidos atestado ou declaração correspondente.

§4º - O direito de voto será exercido pelos/as alunos/as regularmente matriculados/as nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela Fale.

Art. 33 – Os/As alunos/as dos cursos de graduação poderão exercer as funções de monitor/a, sob a orientação de docente/s, de acordo com o que consta do Regimento Geral da Ufal e das normas fixadas pelo Consuni.

Art. 34 – Compete aos/às Monitores/as:

- I. acompanhar os/as professores/as em tarefas didático-científicas ao alcance de alunos/as já aprovados/as nas disciplinas;
- II. auxiliar os/as alunos/as na realização de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com seu grau de avanço teórico e de experiência na disciplina; e
- III. cumprir um Plano de Trabalho definido e orientado pelo/a professor/a responsável pela disciplina.

Art. 35 – Depois de encerrado o tempo de monitoria, desde que tenha obtido julgamento favorável do/a orientador/a ou coordenador/a, o/a aluno/a receberá um Certificado, expedido pela Pró-Reitoria competente.

SEÇÃO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 36 – Integram o corpo técnico-administrativo da Fale os servidores que exercem funções de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades levadas a efeito pela Faculdade.

Art. 37 – Os servidores técnico-administrativos são lotados na Fale.

TÍTULO IV

DAS FUNÇÕES REMUNERADAS

Art. 38 – Conforme se pode ver no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, anexo a este regimento, as funções remuneradas da Fale estão estabelecidas de acordo com o quadro geral de funções da Ufal e distribuídas em Cargos de Direção (CDs) e Funções Gratificadas (FGs), que aparecem assim organizadas:

- I. Diretor/a – CD-3;
- II. Vice-Diretor/a – FG-1;

- III. Coordenador/a de Graduação – FG-1;
- IV. Vice-Coordenador/a de Graduação – FG-2;
- V. Coordenador/a de Pós-Graduação – FG-1;
- VI. Vice-Coordenador/a de Pós-Graduação – FG-2;
- VII. Coordenador/a de Extensão – FG-1;
- VIII. Vice-Coordenador/a de Extensão – FG-2;
- IX. Coordenador/a dos Órgãos de Apoio – FG-1;
- X. Vice-Coordenador/a dos Órgãos de Apoio – FG-2;
- XI. Assessoria Especial da Direção – FG-1;
- XII. Secretário/a Administrativo/a – FG-2; e
- XIII. Gerente de Patrimônio e Resíduos – FG-3.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Serão automaticamente incorporadas a este Regimento as alterações havidas no Estatuto e Regimento Geral da Ufal, e na legislação federal, as quais, de algum modo, influam nas suas disposições.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade.

Art. 41 – Este Regimento poderá ser alterado, por maioria absoluta, em sessão convocada para tal fim, com a presença mínima de 2/3 dos membros do Conselho, entrando a alteração em vigor após aprovação pelo Consuni.

Art. 42 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Consuni.

A N E X O I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE ORDEM	CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	CARÊNCIA
I	Diretor/a	D	CD-3	1	0
II	Vice-Diretor/a	V-D	FG-1	1	0
III	Coordenador/a de Graduação	CG	FG-1	1	0
IV	Vice-Coordenador/a de Graduação	V-CG	FG-2	1	1
V	Coordenador/a de Pós-Graduação	CPG	FG-1	1	0
VI	Vice-Coordenador/a de Pós-Graduação	V-CPG	FG-2	1	1
VII	Coordenador/a de Extensão	CEX	FG-1	1	1
VIII	Vice-Coordenador/a de Extensão	V-CEX	FG-2	1	1
IX	Coordenador/a dos Órgãos de Apoio	COAP	FG-1	1	1
X	Vice-Coordenador/a dos Órgãos de Apoio	V-COAP	FG-2	1	1
XI	Assessoria Especial da Direção	AED	FG-1	1	1
XII	Secretário/a Administrativo/a	SAD	FG-2	1	1
XIII	Gerente de Patrimônio e Resíduos	GPR	FG-3	1	1

**ANEXO II
ORGANOGRAMA**

